



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

Memorando Nº 62/2026

São Vicente do Sul/RS, 10 de setembro de 2026.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO / PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico UASG 988675 nº 19/2026

Em atenção à impugnação/pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa World Clean Distribuidora, referente às especificações técnicas e à forma de contratação dos produtos destinados à lavanderia hospitalar, o Município de São Vicente do Sul, por intermédio do Hospital São Vicente Ferrer, apresenta os seguintes esclarecimentos.

ITEM 5 – DA FINALIDADE TÉCNICA, COMPOSIÇÃO E FAIXA DE pH

Quanto ao questionamento referente ao Item 5, a Administração esclarece que houve imprecisão na denominação da finalidade do produto constante da especificação.

A finalidade técnica pretendida para o referido item é a de NEUTRALIZADOR DE CLORO RESIDUAL, e não neutralizador de alcalinidade.

O produto integra o processo químico de lavagem hospitalar e é utilizado na etapa destinada ao tratamento do cloro residual proveniente das etapas anteriores do processo de lavagem. Nesse contexto, a presença de sulfito de sódio em sua composição é compatível com a finalidade pretendida, uma vez que essa substância atua como agente redutor, contribuindo para a neutralização do cloro residual.

Dessa forma, a faixa de pH especificada para o produto deve ser analisada em conjunto com sua composição e sua função dentro do processo de lavagem, não sendo a finalidade do produto a neutralização da alcalinidade.

A Administração, visando conferir maior precisão e eliminar qualquer possibilidade de interpretação equivocada, promoverá a correção da descrição do Item 5, substituindo a expressão “neutralizador de alcalinidade residual” por “neutralizador de cloro residual”, mantendo-se os demais requisitos técnicos que sejam pertinentes ao produto e ao processo de lavagem.

A alteração possui caráter exclusivamente corretivo e de aperfeiçoamento da especificação técnica, não representando modificação da necessidade administrativa, tampouco direcionamento para determinada marca ou fabricante.

Ressalta-se, ainda, que o produto deverá ser compatível com os demais componentes da solução de lavagem e com o sistema de dosagem automática a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL
HOSPITAL SÃO VICENTE FERRER

fornecido pela contratada, sendo a apresentação de amostra e documentação técnica destinada, entre outros aspectos, à verificação dessa compatibilidade e da regularização sanitária do produto.

Diante do exposto, o pedido é acolhido parcialmente, exclusivamente quanto à correção da nomenclatura da finalidade do Item 5, que passará a constar como “neutralizador de cloro residual”, mantendo-se a exigência do produto e suas demais características técnicas necessárias à solução de lavagem hospitalar.

PAOLA STURZA BRUM

Diretora Administrativa do Hospital São Vicente Ferrer

Portaria 09/2025